



PROCESSO Nº 1081/16

PROTOCOLO Nº 13.616.207-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 706/16

APROVADO EM 08/11/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI – SANTA CÂNDIDA – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2014 até 23/10/14, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1597/16 – Sued/Seed, de 04/10/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 15/05/15, de interesse do Colégio SESI – Santa Cândida – Ensino Médio, do município de Curitiba, que solicita o reconhecimento do Ensino Médio e convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2014 até 23/10/14, para regularização da vida escolar dos alunos.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio SESI – Santa Cândida – Ensino Médio, localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 968, Bairro Santa Cândida, do município de Curitiba, mantido pelo Serviço Social da Indústria - SESI, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5510/14, de 15/10/14, pelo prazo de cinco anos, a partir de 23/10/14 até 23/10/19.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5510/14, de 15/10/14, pelo prazo de três anos, a partir de 23/10/14 até 23/10/17.

A coordenação da instituição de ensino justifica, à fl. 144, o início do Ensino Médio antes da publicação do ato autorizatório:

(...) Ao iniciar as atividades do Colégio SESI Santa Cândida Ensino Médio em 10 de fevereiro de 2014 (...) o processo de autorização de funcionamento estava tramitando juntamente com o Núcleo Regional de Educação, que havia nos feito a devolutiva com a cota de adequação que eram necessárias realizar. A Autorização para Funcionamento teve seu parecer publicado em 23 de outubro de 2014 (...).



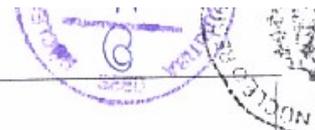
PROCESSO Nº 1081/16

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

### Matriz Curricular (fl. 97)

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA					
ESTAB.: 15700 - SESI-SANTA CANDIDA, C-EM		ENT MANTEN.: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA			
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
BNC	ARTE	1	1	1			
	BIOLOGIA	2	2	2			
	EDUCACAO FISICA	2	2	2			
	FILOSOFIA	1	1	1			
	FISICA	2	2	2			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTORIA	2	2	2			
	LINGUA PORTUGUESA	2	2	2			
	MATEMATICA	2	2	2			
	QUIMICA	2	2	2			
	SOCIOLOGIA	1	1	1			
	BNC SUB-TOTAL	19	19	19			
PD	CIENCIAS APLICADAS	2	2	2			
	L E M-ESPAHOL	2	2	2			
	L E M-INGLES	2	2	2			
	OFICINAS TECNOLOGICAS	2	2	2			
	PRODUCAO TEXTUAL	1	1	1			
	PROJETOS DE APRENDIZAGEM	1	1	1			
PD SUB-TOTAL	10	10	10				
TOTAL GERAL		29	29	29			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* A LEM ESPANHOL DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRICULA FACULTATIVA AO ALUNO. AS HORAS AULAS SAO DE 50MIN E ESTA MATRIZ POSSIBILITA A INTERSERIACAO. DOIS (2) DIAS DA SEMANA HAVERA 6 AULAS E EM TRES (3) DIAS DA SEMANA HAVERA 5 AULAS.

DATA DE EMISSAO: 12 DE Março DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maria Verônica da Silva



PROCESSO Nº 1081/16

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 98)

2014 Série Etapa Módulo	Matriculas			Desistentes			Transferidos			Reprovados			Concluintes/egressos		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
	135	19	4	1	0	0	16	3		0	0	0	118	16	4

Alunos matriculados no Ensino Médio em 2015:

- 1º ano – 76 alunos, turno manhã;
- 2º ano – 132 alunos, turno manhã;
- 3º ano – 19 alunos, turno manhã;

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 90)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 181/15, de 21/05/15, do NRE de Curitiba, composta pelos técnicos pedagógicos: Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras; Izodara T. Branco De George, licenciada em Matemática; e Sonia Regina Guarezi, licenciada em Pedagogia, após verificação *in loco* na instituição de ensino, emitiu laudo técnico ao pedido de reconhecimento do Ensino Médio e informa no relatório circunstanciado:

(...) Foi firmado contrato de parceria educacional com a Sociedade Educacional Machado de Assis – SEMA, com uso compartilhado da estrutura física, atualmente também utilizado pela Faculdade de Tecnologia Machado de Assis – FAMA.

**Indicação de melhorias efetuadas no período de realização do curso, em relação as instalações físicas, equipamentos, materiais e recursos pedagógicos:**

- Ampliação do acervo bibliográfico (...);
- Aquisição de novos materiais pedagógicos para práticas esportivas (...);
- Instalação da tela de proteção (...) na quadra poliesportiva; (...)
- Aquisição de cinco novos computadores; (...)
- Aquisição de vidrarias, reagentes e materiais para Laboratório de Química, Física e Biologia (...)

#### **Laboratório de Informática**

(...) com 22 computadores, de uso compartilhado com a Faculdade Machado de Assis. (...)

#### **Biblioteca**

(...) é arejada com iluminação natural e artificial. Possui computadores interligados a internet, impressora e xerox, acervo para pesquisas em todas as áreas e níveis de ensino, enciclopédias e periódicos.

#### **Instalações sanitárias**

(...) banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais (...).



PROCESSO Nº 1081/16

**Espaço para atividades de Educação Física**

A prática desportiva é feita em quadra descoberta (...).

**Laboratório de Biologia, Física e Química**

A sala é arejada, possui iluminação natural e artificial, bancadas, pia, armário e equipamentos apropriados ao desenvolvimento de experiências.

A Licença Sanitária expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba, Secretaria Municipal de Saúde, com nº 02.378/14, datado de 28 de maio de 2014, com validade até 28/05/2017 (...).

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, em 22/05/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 117).

**1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 146)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2545/16, de 29/09/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

**2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2014 até 23/10/14, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 36, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, estabelece:

A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

O coordenador da instituição de ensino justifica, à fl. 144, que o Ensino Médio teve início antes da publicação do ato autorizatório em 10/02/14, tendo em vista que o processo estava em trâmite, e o Parecer de autorização de funcionamento somente foi publicado em 23/10/14. Portanto, face às irregularidades, é necessário regularizar a vida escolar dos alunos.

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed informa, à fl. 141, que foi feita a verificação no Módulo de Armazenamento de Relatórios Finais (MARFIN), constatando que foram ofertadas seis turmas de Ensino Médio no ano letivo de 2014. A relação destas turmas com seus respectivos alunos está anexada à fl. 140. Os Relatórios Finais armazenados sem o devido reconhecimento aguardam a validação após a regularização dos atos legais.



PROCESSO N° 1081/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, pedagógicos e tecnológicos em consonância com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Quanto aos recursos físicos, a instituição de ensino possui o Certificado de Vistoria em Estabelecimento emitido pelo Corpo de Bombeiros com validade até 31/08/16, o qual expirou com o processo em trâmite (fl. 121). A Licença Sanitária é válida até 28/05/17. Não dispõe de quadra esportiva coberta.

O diretor geral do Centro de Educação Profissional Machado de Assis - FAMA declara, à fl. 102, que:

Declaro junto à Secretaria de Educação do Estado do Paraná que, tendo em vista o contrato de parceria educacional firmado entre a Sociedade Educacional Machado de Assis – SEMA e a FIEP/SESI, com o intuito de ceder espaço escolar, com composição de uso compartilhado da estrutura física hoje utilizada pela Faculdade de Tecnologia Machado de Assis – FAMA e o Centro de Educação Profissional Machado de Assis – FAMA, fica a mantenedora SEMA incumbida e responsável por solicitar e compartilhar o certificado do bombeiro e a licença sanitária, haja vista o uso comum e compartilhado das suas instalações e equipamentos com o Colégio SESI.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI – Santa Cândida – Ensino Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Serviço Social da Indústria - SESI, desde 23/10/14 e por mais cinco anos, contados a partir de 23/10/17 até 23/10/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2014 até 23/10/14, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 123 a 138.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio SESI – Santa Cândida – Ensino Médio, de que devem observar o cumprimento da Deliberação do CEE/PR, que normatiza o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial à obtenção de novo Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à cobertura da quadra de esportes.



PROCESSO N° 1081/16

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio e da convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2014 até 23/10/14, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2016.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da Cemep em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE